



# LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Projeto de Resolução n.º 305/XV/1.<sup>a</sup>

**Recomenda ao Governo que reveja as carreiras de técnico profissional de reinserção social, de técnico superior de reinserção social e de técnico superior de reeducação, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e que regularize as progressões e as remunerações respetivas**

### Nota Justificativa:

Nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE), que acompanha o funcionamento dos centros educativos, previstos na Lei Tutelar Educativa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, há uma preocupação – a que o Relatório de 2022 acrescenta uma “manifesta incompreensão”<sup>1</sup> - que se repete ano após ano: a necessidade urgente de enquadramento dos Técnicos Profissionais de Reinserção Social (TPRS) em carreira própria, e de revisão da sua situação remuneratória. Tais constrangimentos, de natureza estrutural, refratam-se gravemente na falta destes profissionais naquelas estruturas, assim comprometendo o seu funcionamento e o próprio modelo educativo que se visa prosseguir.

Tendo em conta os Relatórios referidos apenas aos anos de 2021 e 2022, que aliás se debruçam especificamente sobre o tema, aquela Comissão afirma:

- Em 2021<sup>2</sup>:
  - “Os CE (Centros Educativos) registam um deficit de TPRS, reportados quer na reunião tida com o Senhor Diretor-Geral quer nas visitas/conversas aos centros, bem evidenciado nos quadros e gráficos abaixo apresentados. Este deficit, aliás assinalado também no relatório sobre o sistema prisional e tutelar, apresentado em setembro de 2017, compromete seriamente o funcionamento dos centros e a efetiva aplicação da LTE (Lei da Tutela Educativa): o baixo ratio TPRS/jovem internado, além de representar uma sobrecarga funcional com conseqüente cansaço físico e emocional, impede que muitas das atividades previstas e fundamentais à efetiva realização do programa educativo se concretizem, nomeadamente as que envolvem deslocações à comunidade:” (págs. 58-59);

<sup>1</sup> [COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CENTROS EDUCATIVOS \(parlamento.pt\)](#), pág. 56

<sup>2</sup> [Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos \(parlamento.pt\)](#)

- “Ao longo dos anos têm sido abertos alguns concursos (poucos e morosos) para contratação de novos TPRS. Além de nunca se terem preenchido a totalidade das necessidades, muito rapidamente, sempre que surge a possibilidade de transferência, estes técnicos trocam esta função por outra mais bem remunerada e de menor desgaste. Analisando os dados fornecidos pela DGRSP, constata-se que a sua remuneração, em média, em pouco ultrapassa os 700 euros mensais.” (pág. 61);
- Concluindo-se: “Consideramos que é urgente o adequado enquadramento dos TPRS quer do ponto de vista remuneratório quer de integração em carreira própria. A permanência da atual situação representa uma condicionante fortemente negativa à realização da Lei Tutelar Educativa, ao bom funcionamento dos CE.” (pág. 66).
- Em 2022, ano em que a Comissão dedica um capítulo a estes profissionais expressivamente intitulado “O deficit de TPRS”, é lembrado que aquando da discussão na especialidade da Lei do Orçamento de Estado para 2022 houve ocasião de solicitar à Ministra da Justiça e a todos os grupos parlamentares “que fosse ponderada a correção da situação remuneratória e de ausência de carreira dos Técnicos Profissionais de Reinserção Social” (pág. 5), acrescentando-se:
  - “Já no que se refere ao quadro de Técnicos Profissionais de Reinserção Profissional (TPRS) a situação generalizada é de carência, trabalhando os CE numa situação limite de funcionalidade sendo necessário recorrer, por vezes, aos TSRS (Técnicos Superiores de Reinserção Profissional) para assegurar os turnos.” (pág.11);
  - “Consideramos, com muita preocupação e também com manifesta incompreensão, a persistente falta de TPRS nos centros educativos, reportada em todos os nossos relatórios, bem como, a sua situação remuneratória e de ausência de carreira.  
(...)  
Tal significa que o efetivo cumprimento da Lei Tutelar Educativ(o)a fica comprometido, pela incapacidade de muitas das atividades se poderem realizar, nomeadamente de abertura à comunidade, de diversidade de projetos interventivos. Tal representa que o direito dos jovens internados, a uma plena educação para o direito, fica ferido. Tal significa também que o sistema não poderá responder caso se verifique o aumento do número de processos tutelares educativos determinando medidas de internamento. (...)  
Os concursos abertos nos últimos anos para o preenchimento de lugares de TPRS, não têm conseguido captar o número suficiente destes técnicos para suprir as reais necessidades dos centros. Como já referimos, os baixos níveis remuneratórios e a ausência de perspectiva de carreira são fatores de baixa atratividade para quem inicia uma vida profissional. São fatores de abandono, para quem tendo a oportunidade de transitar para outro posto de trabalho com outras condições remuneratórias e de progressão, o faça. Por outro lado, o imobilismo na progressão a que estão condenados, torna irrelevantes as qualificações académicas entretanto adquiridas.” (pág. 56-57)

No dia 25 de outubro do ano em curso, na Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi a CAFCE ouvida em audição, momento em que mais uma vez insistiu nos graves constrangimentos que a situação dos TPRS representa, na desmotivante horizontalidade e condições remuneratórias desta carreira, na mobilidade que se verifica com quem a integra para carreiras com perspetiva de progressão e na grande exigência emocional e física inerente a estas funções.

De resto, também a Provedora de Justiça vem insistindo no mesmo tema. Tendo em conta os anos de 2020 e 2021, pode ler-se nos Relatórios à Assembleia da República do Mecanismo Nacional de Prevenção:

- Em 2020<sup>3</sup>: “Outra questão preocupante neste aspeto é a insuficiente valorização da carreira de TPRS (algo também aplicável, em escala distinta, aos técnicos superiores). O MNP ouviu nos vários CE que a carreira dos mesmos está “completamente abandonada”, desde logo no plano salarial, com vencimento líquido para TPRS licenciados de cerca de 650€<sup>4</sup>. A subida do salário mínimo contribuiu para uma maior frustração por não ser acompanhada com melhoria da sua situação, havendo quem esteja há 20 anos de carreira a receber praticamente o mesmo. Tal gera dificuldades de gestão adicionais, pois houve quem se queixasse de TPRS “saturados” e da dificuldade em conseguir vincular novos profissionais: “ficam os que estão perto de casa e os que têm uma grande paixão por isto, ou aqueles que não têm esperança profissional nenhuma”. Concorda-se com a perspetiva de um Diretor que afirmou que “é preciso qualificar a carreira de TPRS, dar-lhe outra dignidade, torná-la mais apelativa e assim diminuir a mobilidade ... [Até porque] só passado dois anos é que podemos dizer que temos um TPRS com competências certas, com uma perceção correta da sua intervenção, mas há muitos que entram na função pública, mas rapidamente se vão embora”.
- “Em 2021, perante o decréscimo dos jovens nos CE, a questão da carência de recursos humanos (designadamente Técnicos Profissionais de Reinserção Social - TPRS) foi menos salientada, em detrimento da premente necessidade de valorização das carreiras destes profissionais, originando um fenómeno de “falta de capacidade de retenção”. (...) Foi, aliás, referido que o ingresso na categoria de TPRS funciona, muitas vezes, como “um primeiro patamar para ingresso na função pública” e que os profissionais admitidos procuram depois carreiras mais atrativas, sobretudo a nível remuneratório, desaproveitando-se, assim, o tempo e os meios utilizados na sua formação. O MNP chama novamente a atenção para este problema sistémico, reiterando ser prioritário rever a situação dos TPRS.”  
(...)  
(...) a necessidade de revisão das carreiras de TPRS, circunstância que, em si mesma, constitui fator de risco para o cumprimento dos objetivos do internamento em centro tutelar educativo. Com efeito, enquanto não for possível atender a esta situação,

<sup>3</sup> [https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP\\_2020\\_Relatorio.pdf](https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP_2020_Relatorio.pdf), pág. 81

<sup>4</sup> Pese embora o que aqui se afirma, a habilitação base dos técnicos profissionais de reinserção social não é a licenciatura - artigo 62.º do Decreto Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, em vigor ex vi do artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei 215/2012, de 26 de setembro.

mostra-se muito difícil reter profissionais nos CE e dotar os serviços dos recursos indispensáveis à respetiva atribuição.”<sup>5</sup>

Para além do que vem de ser dito, há outras funções, distintas das que são exercidas nos centros educativos, igualmente cometidas a técnicos profissionais de reinserção social: trata-se da vigilância eletrónica, cujos meios a Lei n.º 33/2010, de 02/09, na sua redação atual, regula. Sendo funções diferenciadas exercidas pelo mesmo grupo de profissionais, subjaz-lhes a mesma matriz de problemas: ausência de uma carreira revista e de uma tabela salarial adequadas à sua natureza, a gerar os mesmos constrangimentos: concursos em que há poucos candidatos, mobilidade para carreiras com progressão, uma gravosa falta de recursos.

Nota-se que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, definiu carreiras gerais como aquelas “cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carece para o desenvolvimento das respectivas atividades” e as especiais como aquelas “cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respectivas atividades” - artigo 41.º, n.ºs 1 e 2. Mais definiu as condições, cumulativas, em que as carreiras especiais poderiam ser criadas: conteúdos funcionais não absorvíveis pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais; trabalhadores sujeitos a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais; exigência de aprovação em curso de formação específico de duração não inferior a seis meses ou a aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional para as integrar - artigo 41.º, n.º 3.

Em julho do mesmo ano, o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, realçando que subjacente à reforma esteve a redução do número de carreiras existentes por forma a reduzir as carreiras especiais aos casos em que as especificidades do conteúdo e dos deveres funcionais, e também a formação ou habilitação de base, o justificassem, identificou e extinguiu “as carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados ou delas titulares transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional previstas no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro”, tendo além do mais identificado “as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de se efectuar a transição dos trabalhadores nelas integrados ou delas titulares para as carreiras gerais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º da lei (n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cuja epígrafe é “Carreiras subsistentes”).” - cfr. artigo 1.º, n.º 2.

No limbo das carreiras não revistas<sup>6</sup> ficou, além da carreira dos técnicos profissionais de reinserção social, a dos técnicos superiores de reeducação, criada pelo Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de setembro, e a dos técnicos superiores de reinserção social, cuja carreira consta do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho<sup>7</sup>, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto de Reinserção Social. Mantiveram-se estas, pois, na última quase década e meia, como

---

<sup>5</sup> [https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP\\_2021\\_final.pdf](https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP_2021_final.pdf), pág. 63.

<sup>6</sup> Sistema Remuneratório da Administração Pública, 2022, DGAEP, disponível em [https://www.dgaep.gov.pt/upload/catalogo/SRAP\\_2022.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/upload/catalogo/SRAP_2022.pdf), pág. 70.

<sup>7</sup> Pese embora o Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, tenha sido revogado, o artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei 215/2012, de 26 de setembro, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, manteve expressamente em vigor as disposições relacionadas com os técnicos superiores de reinserção social e com os técnicos profissionais de reinserção social.

carreiras não revistas, o que causa os problemas estruturais que os relatórios supracitados insistentemente evidenciam.

Face à realidade descrita e suficientemente documentada, **ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE propõe que a Assembleia da República, através do presente Projeto de Resolução, recomende ao Governo que:**

- 1 - Reveja as carreiras de técnico profissional de reinserção social, de técnico superior de reinserção social e de técnico superior de reeducação, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- 2 – Regularize as progressões e as posições remuneratórias dos profissionais inseridos em todas estas carreiras.

**Assembleia da República, 30 de novembro de 2022.**

**O Deputado do LIVRE**

**Rui Tavares**